

INTERESSADO: Faculdade de Direito de Franca

ASSUNTO : Relatório Anual de 1972

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 388/75, CTG; Aprov. em 22/1/75

COM. ao PLENO em 5/2/75

### I - RELATÓRIO

1.Histórico: Trata-se de relatório anual do ano de 1972, da Faculdade de Direito de Franca, encaminhado somente agora no ocaso de 1974. Não se compreende como o relatório tenha sido enviado com tamanho atraso, descumprindo-se o prazo estabelecido. Já em caso semelhante me manifestei pela inviabilidade prática de proceder-se à análise de relatório de atividades, chegado a este CEE após quase dois anos. De fato, através da leitura do relatório quando apresentado dentro de prazo razoável, torna-se possível apontar falhas ou indicar rumos. Entretanto, passados dois anos, será inútil qualquer observação reparadora.

O documento está bem apresentado, por oferecer de forma sistemática informações sobre o andamento da atividade escolar daquele estabelecimento. A Faculdade de Direito de Franca é autarquia municipal, Lei Municipal no 1441/66. Além da receita própria, proveniente das anuidades, a Prefeitura concede subvenção para complementar as despesas.

Em 1972, estavam matriculados na Faculdade, 476 alunos, assim distribuídos: 1º a 103, 2º a 99, 3º a 106, 4º a 80 e 5º a 88.

Junto ao relatório se encontra cópia do Regimento em vigor em 1972. Não cabe no presente processo, dada sua natureza, fazer considerações sobre tal documento.

### II - CONCLUSÃO

Pode ser aprovado o relatório correspondente a 1972, da Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro,  
Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olando  
Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wladimir Pereira

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente